PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

DESAFETA IMOVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica desafetado da sua destinação original uma área de terra, identificado por AREA "B", da Quadra 41 do Loteamento Ayrton Senna – Bairro Ayrton Senna, pertencente ao Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, com uma área medindo 1.188,00m² (um mil, cento e oitenta e oito metros quadrados,) limitando-se: ao norte com a Area "A", medindo, 110,00 m (cento e dez metros); ao sul, com a Area "A", medindo, 110,00 m (cento e dez metros); a leste, com a Avenida Fernando Jogaib, medindo 10,80 (dez metros e oitenta centímetros); e, a oeste, com a Area "A", medindo 10,80 (dez metros e oitenta), com a finalidade de abertura da rua denominada Rua 23, pertencente a Municipalidade, com matricula nº 55.549, Livro 02 do Cartório do 1° Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Mateus.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 033/2023

São Mateus/ES, 20 de dezembro de 2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 033/2023** que DESAFETA IMOVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a Proposta de Convênio cadastrada no Governo do Estado sob nº 144/2021, que tern por objeto a "CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO AYRTON SENNA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS", venho solicitar o que segue:

Considerando os termos da Lei nº 904/2010 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS O USO DE ÀREAS PÚBLICAS REMANESCENTES DE LOTEAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Considerando que o art. 4º do referido diploma autoriza a viabilização da construção das unidades habitacionais com recursos financeiros provenientes da União ou Estado, ou ainda em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

Considerando que, ao fazer uso das autorizações, a Prefeitura firmou convênio com a SEDURB — Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, para construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, na área de 6.187,87 m², pertencente ao loteamento Ayrton Senna, na denominada Fazenda Born Sucesso, matrícula sob nº 16.691, para fins de realização da Política Municipal de Habitação de interesse Social (art. 1º, inciso II);

Considerando que, após o envio de documentação técnica, a SEDURB solicitou fosse feito o parcelamento do solo, bem como que fosse regularizado no projeto de parcelamento da área B, da Quadra 41, eis que o mesmo possui a função de uma via de

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 033/2023

acesso para algumas unidades habitacionais, devendo ser caracterizado no projeto como "RUA" e não lote;

Considerando que, nos termos do art. 6º da Lei 604/2010, a área total destinada já se encontra desafetada de sua destinação original, foi realizado pelo cadastro imobiliário a averbação nº 02, protocolo nº 122.599 de 27/02/2023, para constar o dispositivo legal, bem como a transformação do terreno em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social e demais peculiaridades;

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal